



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRES. CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

L E I N º 104/75.

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER IMPOSTOS, TAXAS E OUTROS TRIBUTOS MUNICIPAIS, SEM JUROS, MULTAS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

A CAMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

- ARTº 1º) Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber os/ impostos, taxas, Contribuições e outros tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, livre de multas, - juros e correção monetária.
- ARTº 2º) O prazo de benefício constante do artigo anterior da presente Lei, estender-se-a até o dia 30 de julho do corrente ano.
- ARTº 3º) A presente lei entrará em vigor na data de sua aprovação / revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de junho de 1975.

Euclides Pavin
EUCLIDES PAVIN

PREFEITO MUNICIPAL.